

EMENDA Nº 171

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o art.103 do anteprojeto:

~~Art. 103. Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar os serviços de revisão, reparo e manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais produtos aeronáuticos em pessoas jurídicas certificadas.~~

~~Parágrafo único. A autoridade de aviação civil cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de adequada manutenção.~~

JUSTIFICATIVA

Entende-se que a maior parte do conteúdo do artigo em tela não se adequa à proposta para o CBA, ao qual cabe a edição de normas gerais e abstratas. Sugere-se, portanto, a supressão do artigo em tela, incorporando suas diretrizes e orientações ao art. 99.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggiaro Glanzmann
Membro da CERCBA